



Assunto: Reabilitação Urbana e Recuperação de Imóveis. Relatório de Monitorização da ORU de Porto Brandão (19 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022). Aprovação.

Proposta N° 2022-564-DRU

Pelouro: INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Serviço Emissor: Administração Urbanística

Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 16/12/2015, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, em 28/12/2015 e publicada na 2ª série do DR, nº 35, através do Edital nº 158/2016, de 19/02/2016, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Porto Brandão.

Considerando que:

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada, nas Opções do Plano e Orçamento de 2022, no Eixo 6 - Ambiente, Espaço Público, Espaços Verdes, Energia, Clima e Sustentabilidade, fixa como orientação a “Reabilitação Urbana e Recuperação de imóveis” e “a continuação da realização de obras de requalificação em edifícios privados”.
3. A ARU de Porto Brandão no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1, do art.º 20º-A, aditado ao Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de



reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.

5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação Urbana de Porto Brandão, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, concorrendo para o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Porto Brandão;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1, do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, do relatório de monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Porto Brandão, para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.